



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**PARECER JURÍDICO PROJUR.**

**REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL** Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DA ANÁLISE FÁTICA**

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, menor preço por item, bem como seus anexo, para eventual aquisição de medicamentos e matéria técnico hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba – SESMAB.

Desta feita, consta nos autos, solicitação e justificativa para instauração de procedimento licitatório contidas no termo de referência anexo ao OFICIO GAB/SESMAB Nº 162/2021, Despacho da SEMAD ao Setor de Compras, Memorando n 031/2021, Solicitação de Cotação de Preços; Cotações de Preços; Mapa Comparativo de Preços, Despacho da SEMAD à SESMAB, Despacho da SESMAB ao Setor de Contabilidade, Despacho com Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Despacho da CPL ao Pregoeiro, Portaria nº 104/2021 de 14 de janeiro de 2021, Portaria nº 332/2021 – GP de 24 de maio de 2021, Minuta de Edital, Despacho a Procuradoria Jurídica.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

## **DAS JUSTIFICATIVAS**

A Ilustre Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB, apresentou solicitação para processo administrativo licitatório, bem como Termo de Referência, qual tem como responsáveis técnicos, Sr. Jefferson Oziel Negrão Carvalho – Coordenador Farmacêutico, bem como Maria Francinete Carvalho Lobato – Secretária Municipal de Saúde, apresentando as seguintes justificativas para contratação do Objeto:

### **2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:**

Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades dos usuários do sistema único de saúde do município de Abaetetuba de acordo com o perfil epidemiológico e nosológico do ano de 2020, levando em consideração a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

O medicamento é um insumo estratégico que pode promover a melhoria da efetividade das ações de saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de uma política de medicamentos que assegure o acesso desta população a este insumo, oferecendo segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 16 de junho de 2021.

**Wellington Farias Machado**  
**Procurador Municipal**  
**Portaria 037/2021**